



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa

RECOMENDAÇÃO N.01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do ambiente sadio às presentes e futuras gerações, tutelando-se os interesses difusos e coletivos, inteligência do Inciso III do art. 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei n.º 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei n.º 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça acompanhar o cumprimento da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente no âmbito da execução de serviços municipais de natureza pública;

CONSIDERANDO a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa

IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESP/N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta à ameaça real que o COVID-19 oferece em território nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1^oCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministérios Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o PA n.185.2020.000003, objetivando fiscalizar e acompanhar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Município de Fonte Boa para prevenção, contenção e combate à proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo declarou transmissão comunitária de coronavírus em todo o país;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que os hospitais de referência para alta complexidade para tratar pacientes com Covid-19 estão localizado em Manaus/AM e atende todos os pacientes transferidos dos municípios da vastidão do território amazonense;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos e de óbitos no Estado do Amazonas no presente mês de Janeiro de 2021, o qual resultou no desabastecimento de oxigênio na Capital e Interior do Estado, com a realização de transferências de pacientes para outros Estados do país, conforme notícias abaixo:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/06/covid-no-amazonas-novo-surto-lota-hospitais-cemiterios-e-fecha-comercio-mais-uma-vez.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/09/amazonas-bate-novo-recorde-de-internacoes-por-covid-19-e-registra-mais-54-mortes.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/15/falta-de-oxigenio-o-papel-dos-governos-municipal-estadual-e-federal-na-crise-que-deixou-pessoas-morrerem-asfixiadas-por-covid-no-amazonas.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/19/prefeitura-de-coari-informa-a-morte-de-7-pacientes-por-falta-de-oxigenio.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/24/am-registra-1152-novos-casos-de-covid-e-58-mortes-nas-ultimas-24-horas.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/15/pacientes-do-amazonas-sao-transferidos-para-outros-estados.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/23/governo-do-amazonas-transfere-mais-15-pacientes-com-covid-19-para-pernambuco.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/22/mais-17-pacientes-sao-transferidos-do-am-para-belem-total-de-enviados-para-outros-estados-passa-de-200.ghtml>

CONSIDERANDO que o Município de Fonte Boa não dispõe de usina própria para abastecimento de cilindros de Oxigênio do seu Hospital e que depende do abastecimento realizado por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a qual também atua para abastecimento de demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO que diante da Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, foi publicado o Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, instituindo, “*até 31 de janeiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia*”, com as expressas ressalvas constantes no referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADI 6341, a competência concorrente da União, Estados e Município no combate à Covid-19, para a tomada de providências normativas e administrativas, mas que, diante do Decreto Estadual, o Município não pode deixar de aplicar a norma sanitária estadual, cabendo ao Município, no entanto e caso entenda necessário, suplementar (restringir mais) as normas de contenção para as situações específicas do Município;

CONSIDERANDO que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o crime previsto no art.268 do Código Penal;

CONSIDERANDO então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa.

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FONTE BOA, na pessoa do Prefeito Municipal, que:**

a) **ADOpte IMEDIATAMENTE** medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021 e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa

b) ABSTENHA-SE de editar qualquer norma contrária aos termos do referido Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021 e, caso já o tenha feito, que revogue eventual norma contrária, cabendo-lhe apenas, caso entenda necessário, suplementar (restringir mais) as normas de contenção para as situações específicas do Município;

c) DÊ ampla divulgação nas mídias sociais dos órgãos do Município acerca da adoção das medidas restritivas determinadas no Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;

d) INFORME, por escrito, ao presente órgão ministerial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art.8º, inciso IV e §5º, da Lei Complementar n.75/1993.

2) RECOMENDAR ao Presidente do Comitê de Combate ao Coronavírus de Fonte Boa que:

a) ADOTE IMEDIATAMENTE medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021 e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;

b) ABSTENHA-SE de adotar quaisquer medidas administrativas e sanitárias contrárias ao Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021;

c) INFORME, por escrito, ao presente órgão ministerial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art.8º, inciso IV e §5º, da Lei Complementar n.75/1993.

Esclarece-se que a exiguidade do prazo justifica-se em razão do contexto da pandemia e da relevância das informações requisitadas, necessárias à urgente atuação ministerial, e do cumprimento do Decreto Estadual alhures indicado.

Ficam advertidos os destinatários da presente recomendação que a ausência de adoção das medidas recomendadas (descumprimento) e de informação ao presente órgão ministerial configurará em mora do destinatário quanto às providências recomendadas, podendo implicar na adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Fonte Boa/AM, 25 de janeiro de 2021.

Ricardo Mito Nogueira Borges

Promotor de Justiça Substituto